

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA**  
**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CONDRAF**  
**I CONFERÊNCIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO**  
**REGIMENTO INTERNO (aprovado pela 29ª reunião do Condraf)**

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETIVO**

Art. 1º A I Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CNDRSS tem por finalidade formular uma Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável e Solidário do Meio Rural que contemple todas as forças sociais e diversidades regionais.

**CAPÍTULO II**  
**DA REALIZAÇÃO**

Art. 2º A I CNDRSS tem abrangência nacional e levará em conta aspectos regionais e territoriais, devendo suas análises, formulações e proposições contemplarem esta amplitude.

§ 1º Todos os delegados(as) - com direito a voz e voto - e convidados(as) - com direito a voz - presentes à I CNDRSS devem reconhecer a precedência das questões de âmbito nacional, regional e territorial e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

§ 2º A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável e Solidário do Meio Rural é o resultado da I CNDRSS.

§ 3º A I CNDRSS é de responsabilidade do CONDRAF e do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

§ 4º A realização da I CNDRSS é precedida por Conferências Municipais, Intermunicipais, Territoriais e Estaduais e Eventos Temáticos e Setoriais.

Art. 3º A I CNDRSS está estruturada em 3 (três) Etapas:

I – Etapa Preparatória - de 01 de novembro de 2007 a 30 de janeiro de 2008.

II - Etapa Estadual - 15 de março a 30 de abril de 2008.

III - Etapa Nacional - 25 a 28 de junho de 2008.

§ 1º Os trabalhos durante todas as etapas da I CNDRSS serão disciplinados em regulamento próprio.

Art. 4º A I CNDRSS debaterá, em suas etapas, as seguintes versões do documento-base:

I – Etapa Preparatória : Documento-Base, versão preliminar;

II – Etapa Estadual: Documento-Base, versão estadual;

III – Etapa Nacional: Documento-Base, versão nacional.

§ 1º A Etapa Estadual deve considerar a consolidação das Conferências Municipais, Intermunicipais, Territoriais e dos eventos temáticos e setoriais como base para suas discussões e deliberações.

§ 2º A Etapa Nacional deve considerar a consolidação das Conferências Estaduais como base para suas discussões e deliberações.

§ 3º Os(as) delegados(as) natos representantes dos órgãos públicos federais tem de participar de um processo de preparação e discutir o documento-base – Versão estadual.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO TEMÁRIO**

Art.5º A I CNDRSS tem como Tema Geral: Por um Brasil Rural com Gente: Sustentabilidade, Inclusão, Diversidade, Igualdade e Solidariedade

Parágrafo único O temário será discutido em sessões plenárias e comissões temáticas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS MEMBROS**

Art. 6º A I CNDRSS, em todas as suas etapas, deve contar com a participação de membros representantes de órgãos públicos e da sociedade civil de acordo com a ruralidade de cada Estado.

Art. 7º Os membros da Etapa Nacional da I CNDRSS se distribuem em três categorias:

I – Delegados(as) com direito a voz e voto;

II – Convidados(as) com direito a voz;

III – Observadores(as) sem direito a voz e voto.

Parágrafo único. Os critérios para escolha dos(as) convidados(as) e observadores(as) são definidos(as) pela Comissão Organizadora Nacional - CON e aprovados CONDRAF.

Art. 8º São delegados(as) na I CNDRSS:

I - 148 delegados(as) natos(as), assim distribuídos:

a) 38 conselheiros(as) do CONDRAF representantes da sociedade civil – titulares e suplentes

b) 38 conselheiros(as) do CONDRAF representantes governamentais – titulares e suplentes

c) 72 representantes de órgãos públicos do poder executivo federal.

II – 1581 delegados(as) eleitos(as) nas conferências estaduais, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil e 1/3 de representantes governamentais, conforme distribuição apresentada no anexo 1.

Parágrafo único A representação dos membros na I CNDRSS, em todas as suas etapas, é na proporção de 2/3 de sociedade civil, sendo que destes 80% dos(as) participantes devem ser de representação de agricultores(as), assentados(as), comunidades quilombolas, povos e populações tradicionais, jovens, povos indígenas, agroextrativistas, pescadores artesanais, empreendedores cooperativos e da economia solidária, comerciantes, industriais, agentes de saúde, professores e demais segmentos do rural; e; 20% de representantes de redes, organizações não governamentais de apoio e assessoria e cooperativas de técnicos; 1/3 de órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo e judiciário das esferas federal, estadual e municipal.

§ 1º A(os) delegados(as) previstos no inciso II deste artigo, fica determinado um número mínimo de 25 e máximo de 180 por Estado.

§ 2º Nas Conferências Estaduais são eleitos(as) delegados(as) suplentes, na proporção de 30% do total de delegados(as) correspondentes a cada Estado.

Art. 9º Na eleição dos(as) delegados(as) estaduais, recomenda-se a paridade entre homens e mulheres, sendo obrigatório observar a cota de, no mínimo, 30% de mulheres.

§ 1º As Comissões Organizadoras Estaduais – COE devem definir cotas para a participação da representação de comunidades quilombolas, povos e populações tradicionais, jovens, povos indígenas, agroextrativistas, pescadores artesanais e representantes territoriais proporcional a realidade de cada Estado e de acordo com as orientações e informações da Comissão Organizadora Nacional - CON.

Art. 10 O credenciamento dos(as) delegados(as), convidados(as) e observadores(as) à Etapa Nacional da I CNDRSS é feito junto à Secretaria do CONDRAF.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ETAPAS**

#### **ETAPA PREPARATÓRIA**

Art. 11 Fazem parte desta etapa as Conferências Municipais, Intermunicipais, Territoriais, Eventos Temáticos e Setoriais.

Parágrafo único São obrigatórias a realização das Conferências Territoriais.

## **Seção I**

### **CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS**

Art. 12 As Conferências Municipais e Intermunicipais poderão ser realizadas nos municípios que não fazem parte dos territórios rurais, previstos no Art 15º deste Regimento.

§ 1º Entende-se por Conferência Intermunicipal as realizadas por, no mínimo, 5 municípios.

§ 2º As conferências Municipais e Intermunicipais devem debater o documento-base - versão preliminar.

§ 3º Devem ser constituídas nos municípios Comissões Organizadoras Municipais – COMU, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, em conjunto com órgãos e entidades representados no CONDRAF e Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS, por meio de suas representações nos municípios, para organizar e definir os critérios de participação a partir das orientações da COE.

§ 4º Devem ser constituídas Comissões Organizadoras Intermunicipais – COIM, sob a responsabilidade dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural dos municípios envolvidos, em conjunto com órgãos e entidades representados no CONDRAF e no CEDRS, para organizar e definir os critérios de participação a partir das orientações da COE.

§ 5º No caso das Comissões Organizadoras Municipal ou da Intermunicipal não convocarem as Conferências Municipais ou Intermunicipais, estas podem ser feitas por órgãos e entidades presentes nos municípios, constituindo Plenárias Municipais ou Intermunicipais, com aprovação da COE.

§ 6º As Conferências Municipais, Intermunicipais e Plenárias aprovadas pela COE elegem delegados(as) às Conferências Estaduais.

§ 7º Os Relatórios das Conferências Municipais e Intermunicipais e Plenárias aprovadas pela COE devem ser apresentados, em versão resumida, destacando as emendas propostas ao Documento-base, versão preliminar, e entregues à COE.

§ 8º O não cumprimento dos prazos de realização das Conferências Municipais e Intermunicipais não constituem impedimento à realização da Etapa Estadual no prazo previsto.

§9º Qualquer entidade que constatar irregularidades na composição da Comissão Organizadora Municipal e Intermunicipal ou no processo de realização das Conferências, pode apresentar recursos a COE que a examinará e, se for o caso, a remeterá a CON.

## **Seção II**

### **EVENTOS TEMÁTICOS**

Art. 13 Durante a Etapa Preparatória podem ocorrer Eventos Temáticos que tratem de temas relacionados as políticas públicas ou de âmbito regional.

§ 1º Para que seja considerado Evento Temático da I CNDRSS, deve-se atender os

seguintes critérios:

I - debater, na sua totalidade ou em parte, o Documento-Base, versão preliminar, aprovado pelo CONDRAF;

II - debater temas de âmbito nacional ou regional, este quando circunscrito a uma região, relacionados ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;

III – os eventos temáticos devem ser de âmbito nacional e propostos por, pelo menos, 3 (três) entidades nacionais;

§ 2º As entidades interessadas em realizar Eventos Temáticos devem encaminhar solicitação a CON, para análise dos critérios acima enumerados, e conseqüente, aprovação e divulgação.

§ 3º Os Relatórios dos Eventos Temáticos devem ser apresentados em versão resumida, destacando as emendas propostas ao Documento-base, versão preliminar, e entregues à CON.

### **EVENTOS SETORIAIS**

Art. 14 Durante a Etapa Preparatória podem ocorrer Eventos Setoriais que tratem de temas relacionados a segmentos ou grupos sociais.

§ 1º Para que seja considerado Evento Setorial da I CNDRSS, deve-se atender os seguintes critérios:

I - debater, na sua totalidade ou em parte, o Documento-Base, versão preliminar, aprovado pelo CONDRAF;

II - os eventos setoriais devem ser de âmbito nacional e propostos por, pelo menos, 3 (três) entidades nacionais;

§ 2º As entidades interessadas em realizar Eventos Setoriais devem encaminhar solicitação a CON, para análise dos critérios acima enumerados, e conseqüente, aprovação e divulgação.

§ 3º Os Relatórios dos Eventos Setoriais devem ser apresentados em versão resumida, destacando as emendas propostas ao Documento-base, versão preliminar, e entregues à CON.

### **Seção III**

#### **Conferências Territoriais**

Art 15 As Conferências Territoriais devem ser realizadas em todos os territórios rurais incorporados ao Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais – Pronat, da Secretaria de

Desenvolvimento Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

§ 1º Podem ser realizadas Conferências Territoriais nos demais territórios rurais definidos a nível estadual.

§ 2º Cabe as Conferências Territoriais debater o Documento-Base, versão preliminar.

§ 3º Devem ser constituídas nos territórios Comissões Organizadoras Territoriais – COT, sob a responsabilidade do Colegiado Territorial, para organizar e definir os critérios de participação a partir das orientações da COE.

§ 4º No caso da Comissão Organizadora Territorial não convocar a Conferência Territorial, esta pode ser feita por órgãos e entidades presentes no Território Rural, constituindo uma Plenária Territorial, com aprovação da COE.

§ 5º As Conferências e Plenárias, aprovadas pela COE, Territoriais elegem delegados(as) às Conferências Estaduais.

§ 6º Os Relatórios das Conferências Territoriais e Plenárias Territoriais, aprovadas pela COE, devem ser apresentados, em versão resumida, destacando as emendas propostas ao Documento-base, versão preliminar, e entregues à COE.

§ 7º O não cumprimento dos prazos de realização das Conferências Territoriais não constitui impedimento à realização da Etapa Estadual no prazo previsto.

§ 8º Qualquer entidade que constatar irregularidades na composição da Comissão Organizadora Territorial e, ainda, no processo de realização da Conferência Territorial, pode apresentar recursos a COE que a examinará e, se for o caso, a remeterá a CON.

## **ETAPA ESTADUAL**

Art. 16 As Conferências Estaduais devem ser realizadas em todas as unidades da federação..

§ 1º Cabe as Conferências Estaduais debater o Documento-Base, versão estadual.

§ 2º Devem ser constituídas nos Estados as COE com a atribuição de organizar as conferências estaduais, elaborar as orientações para a realização e eleição de delegados(as) das conferências territoriais, municipais e intermunicipais de acordo com as orientações deste regimento e da CON.

§ 3º As COE são de responsabilidade dos Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS ou semelhante, da Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário e dos órgãos e entidades representados no CONDRAF, por meio de suas representações nos estados.

§ 4º No caso da COE não convocar a Conferência Estadual, esta pode ser feita por órgãos e entidades representadas no CONDRAF, por meio de suas representações nos Estados, constituindo

Plenária Estadual, com aprovação da CON.

§ 5º As Conferências Estaduais e Plenárias Estaduais, aprovadas pela CON, elegem delegados(as) à I CNDRSS;

§ 6º Os Relatórios das Conferências Estaduais e Plenárias Estaduais, aprovadas pela CON, devem ser apresentados em versão resumida, destacando as emendas propostas ao Documento-base, versão estadual e entregues à CON.

§ 7º As COE devem entregar, no mesmo prazo, a relação dos delegados(as) eleitos(as) nas Conferências Estaduais, bem como a relação dos convidados do respectivo Estado.

§ 8º O não cumprimento da Etapa Estadual em todas as unidades federadas não constitui impedimento à realização da Etapa Nacional no prazo previsto.

§ 9º Qualquer entidade que constatar irregularidades na composição da Comissão Organizadora Estadual e, ainda, no processo de realização da Conferência Estadual, pode apresentar recursos a CON que a examinará e, se for o caso, a remeterá ao CONDRAF.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS COMISSÕES E DAS SUBCOMISSÕES**  
**Seção I**  
**DA ESTRUTURA**

Art. 17 A I CNDRSS é presidida pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário e/ou Conselheiros(as) do CONDRAF.

§ 1º Para a organização, desenvolvimento e realização de suas atividades, a I CNDRSS contará com uma Comissão Organizadora Nacional – CON.

§ 2º Para a organização da I CNDRSS a Con contará com as seguintes subcomissões:

- b) Subcomissão de Conteúdo e Metodologia;
- c) Subcomissão Executiva;
- d) Subcomissão de Mobilização.

§ 3º Para a organização, desenvolvimento e realização das Etapas Preparatória e Estadual devem ser organizadas Comissões Organizadoras Estaduais (COEs), Comissões Organizadoras Territoriais (COTs), Comissões Organizadoras Municipais (COM) e Comissões Organizadoras Intermunicipais (CIM), que devem respeitar a paridade entre órgãos públicos e sociedade civil.

## **Seção II**

### **DA COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL**

Art 18 A Comissão Organizadora Nacional – CON, é composta por 6 (seis) membros definidos pelo CONDRAF:

§ 1º A CON tem as seguintes atribuições:

I.coordenar e supervisionar a organização e realização da I CNDRSS, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;

II.delegar, se necessário, a função de articulação política e organizacional para entidades de âmbito regional e estadual, relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;

III.elaborar as orientações para o funcionamento das Conferências Territoriais e Estaduais, definindo os critérios de participação para garantir a representatividade, diversidade e pluralidade dos participantes;

IV.propor o Regimento Interno, os Regulamentos das Etapas Preparatória, Estadual e Nacional e a Programação Geral, a serem aprovados pelo CONDRAF;

V.aprovar e acompanhar o plano de ação das sub-comissões;

VI.elaborar a proposta de redação final da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável e Solidário do Meio Rural aprovada pela I CNDRSS.

§ 2º - A coordenação da CON é exercida pelo Secretário do CONDRAF.

§ 3º Os órgãos e entidades que fazem parte da CON devem indicar um titular e dois suplentes.

§ 4º Podem assistir as reuniões da CON representantes do MDA, conselheiros(as) do CONDRAF e convidados(as).

§ 5º As Subcomissões devem apoiar o funcionamento da CON.

## **Seção III**

### **DAS SUB-COMISSÕES**

i

Art 19 A Sub-comissão Executiva tem as seguintes atribuições:

I. elaborar o Plano de Ação para o desenvolvimento de suas funções, encaminhando-o para aprovação da CON;

II. elaborar o Plano de Comunicação da I CNDRSS;

- III. apoiar a realização das Conferências Municipais, Intermunicipais, Territoriais e Estaduais
- IV. elaborar Plano de Aplicação, prevendo os recursos financeiros necessários à realização da I CNDRSS e o cronograma de execução;
- V. propor a celebração de contratos, convênios, parcerias e patrocínios ao Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- VI. analisar e encaminhar para a aprovação do CONDRAF a prestação de contas da I CNDRSS.

§ 1º A Sub-comissão Executiva é composta por 5 (cinco) representantes de entidades públicas e da sociedade, definidas pela CON.

Art. 20 A Sub-comissão de Conteúdo e Metodologia tem as seguintes atribuições:

- I. elaborar o Plano de Ação para o desenvolvimento de suas funções, encaminhando-o para aprovação da CON;
- II. elaborar a proposta do Documento-base, em suas três versões, para ser aprovado pelo CONDRAF;
- III. sistematizar as propostas da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável e Solidário do Meio Rural, aprovada na Etapa Nacional da I CNDRSS e organizar os Anais, bem como promover a sua publicação e divulgação;
- IV. elaborar as propostas de Regulamento das Conferências Municipais, Intermunicipais Territoriais, Estaduais e Nacional e de programação da I CNDRSS, a ser submetida a CON;
- V. organizar equipes de coordenadores(as), relatores(as) e sistematizadores(as) dos trabalhos durante a I CNDRSS;
- VI. propor a contratação de consultorias levando em consideração os documentos técnicos e textos de apoio necessários à elaboração do Documento-Base.

§ 1º A Sub-comissão de Conteúdo e Metodologia é composta por 5 (cinco) representantes de entidades públicas e da sociedade, definidas pela CON.

Art. 21 A Subcomissão de Mobilização tem as seguintes atribuições:

- I. elaborar o Plano de Ação para o desenvolvimento de suas funções, encaminhando-o para aprovação da CON;
- II. promover a mobilização das instituições públicas e da sociedade civil para a participação em todas as etapas da I CNDRSS;
- III. coordenar a elaboração da relação de convidados e observadores da Etapa Nacional da I CNDRSS e submeter a CON;
- IV. propor, acompanhar e apoiar as Comissões Organizadoras Estaduais;

§ 1º A Sub-comissão de Mobilização é composta por 10 (dez) representantes de entidades públicas e da sociedade, definidas pela CON.

## **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 22 As despesas com a organização geral e com a realização da Etapa Nacional da I CNDRSS correm à conta do orçamento do Ministério do Desenvolvimento Agrário e de recursos financeiros, materiais e humanos, oriundos de parcerias com outros órgãos do governo federal, governos estaduais e municipais, organismos internacionais e organizações não governamentais, sem prejuízos de outras fontes.

§ 1º O Ministério do Desenvolvimento Agrário pode apoiar a realização das Conferências Municipais, Intermunicipais, Territoriais e Estaduais.

§ 2º Cabe às Subcomissões Executiva e de Mobilização propor critérios para o referido apoio.

Art. 23 Podem ser firmados convênios e contratos com vistas à execução de ações necessárias à realização da I CNDRSS, observada a legislação vigente.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24 O CONDRAF deve acompanhar e deliberar sobre as atividades da CON, devendo o Coordenador apresentar relatórios em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONDRAF no período de realização da I CNDRSS.

Art. 25 O CONDRAF deve promover o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora Nacional e das Subcomissões da I CNDRSS.

Art. 26 Os casos omissos, não previstos por este Regimento Interno, são resolvidos pela CON e pelo CONDRAF.

Art. 27 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.